

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 208/91**

de 14 de Março

Atendendo ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 182/87, de 21 de Abril, que criou o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, e tendo em conta as propostas da comissão directiva desse Fundo e do Banco de Portugal:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º

Contribuição das caixas agrícolas

1 — As caixas de crédito agrícola mútuo participantes entregarão ao Fundo uma contribuição, calculada com base nos valores existentes em 31 de Dezembro de 1990, igual a 0,5% do montante dos capitais alheios recebidos por empréstimo ou depósito, reduzido da soma das disponibilidades com as aplicações em instituições de crédito do País.

2 — Nos termos do artigo 15.º do Estatuto do Fundo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de Novembro, o pagamento das contribuições das caixas de crédito agrícola mútuo efectuar-se-á em duas prestações iguais, a primeira durante o mês de Abril e a segunda durante o mês de Outubro de 1991.

2.º

Contribuição da Caixa Central

A Caixa Central entregará ao Fundo uma contribuição correspondente a 0,5% do montante dos depósitos existentes em 31 de Dezembro de 1990 nas suas associadas.

3.º

Contribuição do Banco de Portugal

O Banco de Portugal entregará ao Fundo uma contribuição de 450 000 000\$.

4.º

Os pagamentos das contribuições da Caixa Central e do Banco de Portugal efectuar-se-ão nos prazos estabelecidos no n.º 2 do n.º 1.º

5.º

As contribuições previstas nos números anteriores serão creditadas na conta do Fundo aberta no Banco de Portugal.

Ministério das Finanças.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**Portaria n.º 209/91**

de 14 de Março

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 374/88, de 21 de Outubro, as direcções de servi-

ços que constituem a estrutura permanente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) exercem as suas competências através de núcleos equiparados a divisões, sendo deferida para portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território a definição das respectivas designações, áreas de actuação e períodos de funcionamento.

É a esta definição que se procede pela presente portaria, tendo em atenção as competências das direcções de serviços tal como estão previstas na Lei Orgânica da JNICT e reflectindo a experiência colhida durante o último ano.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 374/88, de 21 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1 — A Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento de Ciência e Tecnologia compreende o Núcleo de Estudos de Especialização Científica e Tecnológica Internacional e o Núcleo de Estudos de C&T para o Sistema Produtivo Nacional.

1.1 — Ao Núcleo de Estudos de Especialização Científica e Tecnológica Internacional cabe:

- a) Organizar a recolha e tratamento da informação destinada a verificar, caracterizar e acompanhar tendências mundiais na área da ciência e tecnologia (C&T), procurando relacioná-las, designadamente, com factores de enquadramento demográfico, económico e estratégico;
- b) Organizar a recolha e tratamento da informação destinada a caracterizar as estratégias do desenvolvimento científico e tecnológico de países, regiões ou grupos empresariais estrangeiros com interesse para Portugal;
- c) Promover estudos comparados de políticas nacionais de desenvolvimento científico e tecnológico, visando o fomento da capacidade de C&T e a difusão tecnológica;
- d) Promover o estudo regular dos programas internacionais de C&T, nomeadamente dos programas europeus.

1.2 — Ao Núcleo de Estudos de C&T para o Sistema Produtivo Nacional cabe:

- a) Proceder ao tratamento da informação relativa aos principais programas de investigação e desenvolvimento (I&D) em curso no País e sua articulação com os programas europeus;
- b) Promover a identificação das tendências de evolução e de estrangulamentos do aparelho produtivo nacional com vista à identificação de necessidades em matéria de I&D;
- c) Promover a identificação de áreas tecnológicas com especial relevância para a modernização e diversificação do aparelho produtivo nacional e proceder à avaliação das suas perspectivas;
- d) Elaborar estudos visando a participação da JNICT na análise e propositura de medidas legislativas referentes à política tecnológica e de inovação e na reformulação e acompanhamento da política científica e tecnológica nacional.

1.3 — O Núcleo de Estudos de Especialização Científica e Tecnológica Internacional e o Núcleo de Estu-

dos de C&T para o Sistema Produtivo Nacional, em conjunto ou recorrendo à constituição de grupos de trabalho referidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 374/88, de 21 de Outubro, deverão:

- a) Coordenar a participação da JNICT na elaboração dos planos de desenvolvimento económico e social;
- b) Apoiar o Gabinete Técnico-Jurídico na preparação anual do orçamento de ciência e tecnologia e participar, no âmbito das tarefas da competência da JNICT, na elaboração do planeamento plurianual.

2 — A Direcção de Serviços de Programas e Projectos compreende o Núcleo de Gestão de Projectos e o Núcleo de Formação e de Apoio à Comunidade Científica.

2.1 — Ao Núcleo de Gestão de Projectos cabe:

- a) Elaborar os programas de I&D, em cooperação com as comissões coordenadoras de investigação, que envolvam projectos de investigação promovidos ou participados pela JNICT;
- b) Promover a avaliação de programas e projectos em cooperação com as comissões coordenadoras de investigação;
- c) Assegurar a gestão e o acompanhamento dos projectos de I&D financiados pela JNICT;
- d) Promover a articulação dos programas e projectos financiados pela JNICT e os participados por outras instituições, com vista à racionalização dos meios e recursos;
- e) Promover o desenvolvimento de *interfaces* entre as unidades de I&D e as de desenvolvimento tecnológico e de inovação, estimulando a participação conjunta em projectos de I&D e de outras actividades científicas e tecnológicas.

2.2 — Ao Núcleo de Formação e de Apoio à Comunidade Científica cabe:

- a) Elaborar os programas de formação de recursos humanos na área de C&T em cooperação com as comissões coordenadoras de investigação;
- b) Promover a avaliação de programas de formação e de apoio à comunidade científica;
- c) Assegurar a avaliação e a gestão das bolsas de estudo submetidas à JNICT;
- d) Promover o apoio à comunidade científica, incentivando a mobilidade dos investigadores nacionais e estrangeiros e estimulando a difusão e troca de informação;
- e) Promover a articulação entre os programas de formação e de apoio da JNICT e de outras instituições, com vista à racionalização de meios e recursos.

3 — A Direcção de Serviços de Estatísticas e Fomento de Recursos compreende o Núcleo de Estatísticas e o Núcleo de Análise e Fomento de Recursos.

3.1 — Ao Núcleo de Estatísticas cabe:

- a) Conceber e promover a realização de inquéritos ao potencial científico e tecnológico nacional e manter dados actualizados e operacionais sobre as instituições de investigação, os investigadores e a produção científica nacional;

- b) Organizar a recolha, tratamento, análise e divulgação da informação estatística obtida através dos inquéritos;
- c) Promover a edição de publicações periódicas e de estudos referentes a indicadores estatísticos de C&T;
- d) Promover as acções necessárias a assegurar a satisfação das obrigações da JNICT enquanto órgão delegado no Instituto Nacional de Estatística;
- e) Promover as acções necessárias a assegurar a satisfação das obrigações assumidas pela JNICT no âmbito das organizações internacionais em matéria de estatísticas de C&T.

3.2 — Ao Núcleo de Análise e Fomento de Recursos cabe:

- a) Promover a realização de análises, descritivas e estruturais, do esforço nacional em C&T, com vista à caracterização dos respectivos vectores e tendências de evolução;
- b) Seleccionar e preparar os indicadores requeridos para a elaboração pelo Governo das bases de uma política nacional de ciência e tecnologia;
- c) Detectar as carências nacionais e regionais em matéria das grandes infra-estruturas horizontais de apoio às actividades de investigação e fomentar o estabelecimento de programas para o seu desenvolvimento.

4 — A Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica compreende o Núcleo de Documentação e o Núcleo de Informação e Sistemas.

4.1 — Ao Núcleo de Documentação cabe:

- a) Identificar e seleccionar fontes de informação no domínio da gestão e política de C&T;
- b) Recolher, tratar e difundir a informação científica e técnica necessária ao apoio documental de todos os serviços da JNICT;
- c) Gerir e manter permanentemente actualizado o fundo documental da JNICT, elaborando ainda as respectivas estatísticas e assegurando o carregamento de dados e a gestão automática de ficheiros;
- d) Gerir o serviço de consulta, empréstimo e permuta com instituições nacionais e estrangeiras;
- e) Elaborar e preparar a edição dos produtos documentais considerados mais adequados para os utilizadores;
- f) Colaborar em catálogos colectivos nacionais, estrangeiros e de organizações internacionais.

4.2 — Ao Núcleo de Informação e Sistemas cabe:

- a) Assegurar a ligação às fontes mundiais de informação científica e técnica, através do acesso em linha a bases e bancos de dados nacionais e estrangeiros;
- b) Analisar, classificar, indexar e sintetizar a documentação que deve alimentar a base de dados sobre políticas de C&T e a legislação nacional de C&T;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento e a modernização das estruturas e serviços nacionais de informação científica e técnica;

- d) Promover e realizar estudos sobre métodos avançados de tratamento, difusão e avaliação da produção científica e técnica e sobre o impacte económico, social e cultural dos diversos níveis de utilização da informação científica e técnica;
- e) Colaborar em acções de formação avançada no domínio de ciências e técnicas de documentação e informação;
- f) Contribuir para a promoção da língua portuguesa como língua de cultura científica e técnica.

5 — A Direcção de Serviços de Cooperação e Relações Internacionais compreende o Núcleo de Cooperação Multilateral e o Núcleo de Assuntos Europeus.

5.1 — Ao Núcleo de Cooperação Multilateral cabe:

- a) Colaborar na definição de políticas de cooperação e relações internacionais multilaterais em matéria de C&T;
- b) Assegurar a ligação entre as organizações internacionais multilaterais com actividades de C&T de que Portugal seja membro e a comunidade científica nacional;
- c) Promover a participação da comunidade científica nacional em actividades de C&T promovidas por instâncias internacionais, especialmente nas áreas consideradas de maior interesse para o País;
- d) Fomentar o intercâmbio de informação e de recursos humanos entre instituições nacionais de investigação, públicas ou privadas, e instituições internacionais ou estrangeiras, quando integradas em redes de cooperação multilateral;
- e) Organizar e apoiar encontros, reuniões e seminários no quadro da participação portuguesa em actividades de C&T de organizações e programas internacionais.

5.2 — Ao Núcleo de Assuntos Europeus cabe:

- a) Preparar as bases de propostas a submeter ao Governo sobre as orientações, condições e modalidades de participação nacional nas actividades comunitárias;
- b) Informar a comunidade científica e o sector empresarial sobre as actividades comunitárias de I&D;
- c) Acompanhar e apoiar técnica e administrativamente a participação das delegações nacionais nos órgãos comunitários competentes no domínio de I&D;
- d) Organizar a recolha e tratamento da informação relativa aos programas e projectos comunitários e à participação de instituições portuguesas nesses programas e projectos;
- e) Organizar para o efeito visitas e reuniões visando a divulgação e o esclarecimento das instituições e investigadores interessados naquelas actividades;
- f) Realizar análises e estudos relevantes, em particular sobre a evolução da política comunitária de I&D no contexto internacional e tendo em consideração a situação e tendências do sistema e da política nacional de ciência e tecnologia, e colaborar na formulação das bases em que deve assentar a política externa nacional neste domínio.

5.3 — O Núcleo de Cooperação Multilateral e o Núcleo de Assuntos Europeus, em ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, deverão:

- a) Assegurar a representação portuguesa em actividades de C&T desenvolvidas no âmbito de acções de cooperação internacional;
- b) Apoiar as missões diplomáticas na articulação, acompanhamento e desenvolvimento das acções de cooperação internacional;
- c) Colaborar na negociação e redacção de tratados, acordos e protocolos internacionais de cooperação científica e técnica;
- d) Colaborar na negociação de Portugal em organizações multilaterais com actividades de C&T.

6 — A duração de funcionamento de cada um dos núcleos criados ao abrigo da presente portaria é de três anos, automaticamente renovável, caso não seja determinada a sua extinção ou alteração.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Pedro Sucena Paiva*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 210/91

de 14 de Março

Considerando que um tractorista da carreira de tractorista oriundo do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) satisfaz o preceituado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, por prestar serviço há mais de um ano na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI);

Considerando do maior interesse a permanência do funcionário no desempenho das referidas funções na DRABI;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que seja alargado o quadro da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 56/86, de 8 de Outubro, em mais um lugar de tractorista da carreira de tractorista, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.